



## **LEI ORDINÁRIA Nº 583**

*de 07 de novembro de 1995*

**"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 423.500,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), para atender reforço de dotações orçamentárias no orçamento vigente."**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, E FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **Art. Primeiro.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 423.500,00 (Quatrocentos e vinte e tres mil e quinhentos reais) que será utilizado como reforço de dotações orçamentárias.

### **01 - Legislativo**

#### **10 Câmara Municipal**

01.01.001.2.01 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 30.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 15.000,00

3.2.5.1 Inativos 1.500,00

#### **02 Gabinete do Prefeito**

##### **20 Gabinete do Prefeito**

03.07.021.2.01 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 30.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 6.000,00

#### **03 Secretaria de Administração Geral**

##### **30 Secretaria de Administração Geral**

03.07.021.2.01 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 6.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 5.000,00

#### **03. Secretaria de Administração Geral**

##### **31. Departamento de Finanças**

03.08.033.2.02 Atividades

3.2.6.1 Juros da Dívida Contratada 12.000,00

#### **03. Secretaria de Administração Geral**

##### **33. Departamento de Educação e Cultura**

08.42.188.2.03 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 10.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 7.000,00

08.42.188.1.01 Projeto

4.1.1.0 Obras e Instalações 275.000,00

08.75.428.2.06 Atividades

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 3.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**34. Departamento de desporto**

08.46.224.2.01 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 4.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**35. Departamento de Saúde e Saneamento**

13.75.021.2.01 Atividades

3.1.1.1 Pessoal Civil 5.000,00

13.75.248.2.03 Atividades

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**38. Depart. de Viação, Obras e Serv.Urbanos**

10.60.327.2.03 Atividades

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 4.000,00

## **Art. Segundo.**

Como recursos para cobertura do crédito aberto por suplementação pelo artigo primeiro da presente Lei, fica cancelado de igual importância as seguintes dotações e setores:

### **01. Legislativo**

#### **10. Câmara Municipal**

##### *01.01.001.2.01 Atividades*

*3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 3.500,00*

*3.1.9.2 Despesas do Exercício Anterior 250,00*

*3.2.5.3 Salário Família 250,00*

##### *01.01.001.1.01 Projeto*

*4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 2.500,00*

### **02. Gabinete do Prefeito**

#### **20. Gabinete do Prefeito**

##### *03.07.021.2.1 Atividades*

*3.1.2.0 Material de Consumo 7.000,00*

*4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00*

### **03. Secretaria de Administração Geral**

#### **30. Secretaria de Administração Geral**

##### *03.07.021.2.01 Atividades*

*3.1.2.0 Material de Consumo 5.000,00*

*3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 3.000,00*

### **03. Secretaria e Administração Geral**

#### **31. Departamento de Finanças**

##### *03.08.030.2.01 Atividades*

*3.1.2.0 Material de Consumo 5.000,00*

### **03. Secretaria de administração Geral**

#### **33. Departamento de Educação e Cultura**

##### *08.41.185.2.01 Atividades*

*3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 6.000,00*

##### *08.42.188.2.03 Atividades*

*3.1.2.0 Material de Consumo 17.000,00*

08.41.190.2.04 Atividades

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

08.75.428.2.06 Atividades

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**34. Departamento de Desporto**

08.46.224.1.01 Projeto

4.1.1.0 Obras e Instalações 145.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**35. Departamento de Saúde e Saneamento**

13.75.021.2.01 Atividades

3.1.2.0 Material de Consumo 15.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 5.000,00

13.75.428.1.01 Projeto

3.1.2.0 Material de Consumo 7.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 10.000,00

**03. Secretaria de Administração Geral**

**36. Depart. de Prom. e Assist. Social**

15.81.487.1.01 Projeto

3.1.2.0 Material de Consumo 5.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais 2.500,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 5.000,00

4.1.1.0 Obras e Instalações 15.000,00

**03. Secretaria de administração Geral**

**38. Depart. de Viação, Obras e Serv. Urbanos**

10.57.323.2.02 Atividades

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 4.000,00

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

10.58.323.1.01 Projeto

4.1.1.0 Obras e Instalações 60.000,00

10.60.328.1.02 Projeto

<i>3.1.2.0 Material de Consumo</i>	<i>5.000,00</i>
<i>3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais</i>	<i>5.000,00</i>
<i>3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos</i>	<i>5.000,00</i>
<i>4.1.1.0 Obras e Instalações</i>	<i>25.000,00</i>
<i>16.88.534.2.04 Atividades</i>	
<i>4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>8.000,00</i>
<i>16.88.534.1.03 Projeto</i>	
<i>4.1.1.0 Obras e Instalações</i>	<i>5.000,00</i>
<i>16.88.532.1.04 Projeto</i>	
<i>4.1.1.0 Obras e Instalações</i>	<i>8.500,00</i>

***Art. Terceiro.*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita, em Antonio João-MS, 07 de novembro de 1.995.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* *Prefeita Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 583/1995 - 07 de novembro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*